



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.124, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 (Revogada pela Lei nº 6.137/2005)

Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de doação onerosa, imóvel de propriedade do Município à Empresa Mard Metais e Alumínio Ltda..

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Mard Metais e Alumínio Ltda., sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.686/94, seus arts. 1º, 2º, 3º, parágrafo único do art. 4º e art.5º e Decreto nº 2.479/95, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 702, da quadra nº 167, Zona nº 031, com a área de 1.447,50 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e sete mil e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua Oiapoques, Bairro Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo e matriculado sob o nº 70.191 (Averbação n. 02 de 26/07/1995 - protocolo 118.363), do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação, destinar-se-á à implantação e ampliação da unidade industrial, pertencente à Empresa Mard Metais e Alumínio Ltda., cuja avaliação feita pela Comissão competente corresponde ao valor total de R\$ 4.342,50 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A empresa donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de Licenciamento Ambiental, previstas na Lei 4280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis, previstos na Lei 3686/94.

Art. 3º A Empresa, em contrapartida, cuidará da proteção, preservação, melhoria e adequação para uso comunitário de áreas verdes, na área de influência do Centro Industrial “Cel. Jovelino Rabelo”, em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e participação na infra-estrutura básica de sua região.

Art. 4º O imóvel de que trata a presente Lei, reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º e efetivo início de seu funcionamento, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da presente doação correrão a expensas da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-230, de 06 de dezembro de 2004

Publicada no Jornal Participação nº 188, de 04 de janeiro de 2005